

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas



(PPR EPADRC 2025/2027)

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da
Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Cister, Alcobça

Aprovado em reunião do Conselho Pedagógico, em 12 de fevereiro de 2025.

Índice

Enquadramento.....	3
Organização	4
1. Missão	4
2. Visão	4
3. Valores.....	4
4. Estrutura orgânica e responsáveis.....	5
5. Compromisso ético.....	7
Riscos de corrupção e infrações conexas	8
1. Âmbito e Objetivos.....	8
2. Definição e gestão de risco.....	8
3. Fatores de risco, situações de corrupção e infrações conexas.....	10
4. Fraude.....	13
5. Conflito de interesses	13
6. Matriz de identificação dos riscos, graduação e medidas preventivas	14
Monitorização, revisão, comunicação e publicitação do plano	16
1. Monitorização e revisão	16
2. Comunicação	16
3. Publicitação	16
Funções e responsabilidades	17
Anexos	18
Anexo I – Matriz de Riscos.....	18

Enquadramento

A Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Cister, Alcobça, doravante denominada EPADRC, é uma entidade pública de ensino com um serviço de interesse público. Isso reforça a sua responsabilidade socioeconómica e a necessidade de ser uma organização socialmente responsável, comprometida com o crescimento sustentável. Assim, a escola atua com rigor e transparência, tendo em vista o respeito de valores como a legalidade, lealdade, confiança e ética, que se exige numa organização pública e conscientes de que os riscos são uma realidade, procurando, no presente plano, responder aos desafios decorrentes da missão e atribuições propostas, atribuindo a todos os envolvidos responsabilidade no seu desempenho e conduta.

O Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, estabeleceu o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) como uma entidade administrativa independente, com personalidade jurídica de direito público e poderes de autoridade. O MENAC possui autonomia administrativa e financeira, e a sua função é promover a transparência e integridade na ação pública e assegurar a efetividade de políticas de prevenção da corrupção e infrações relacionadas.

Paralelamente, foi publicado em anexo ao referido Decreto-Lei, o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), sendo que, no âmbito da sua missão, o MENAC é a entidade responsável pelo respetivo controlo e fiscalização.

O artigo 5.º do RGPC estabelece que as entidades abrangidas devem implementar um programa de cumprimento normativo, que deve incluir, pelo menos, um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR), um Código de Conduta, um programa de formação, um canal de denúncias e um responsável pelo cumprimento normativo.

A corrupção e suas infrações relacionadas representam riscos em várias profissões e atividades, podendo impactar no funcionamento e desenvolvimento da sociedade, instituições, organizações e cidadãos.

Cientes dos riscos envolvidos, este documento visa especializar-se no ecossistema específico em que a EPADRC está inserida, conforme as exigências legais mencionadas. Este PPR pretende ser uma ferramenta que permita à EPADRC enfrentar os desafios da sua missão e atribuições, exercendo as suas competências de maneira ética e legal, identificando exaustivamente os riscos de corrupção e infrações conexas, como conflitos de interesse e duplo financiamento, além das medidas existentes ou a serem implementadas, para prevenir tais ocorrências, e está estruturado da seguinte forma:

- a) Organização;
- b) Riscos de corrupção e infrações conexas;
- c) Monitorização, revisão, comunicação e publicitação do plano.

Organização

1. Missão

É missão da EPADRC oferecer opções adequadas e diversificadas de formação orientadas não só para uma qualificação profissional de excelência, mas também para o prosseguimento de estudos com sucesso, dotando os alunos de conhecimentos e competências que lhes permitam explorar plenamente as suas capacidades, integrar-se ativamente na sociedade e contribuir para a vida económica, social e cultural do país, promovendo, simultaneamente, uma cultura de monitorização, avaliação e melhoria contínua da prática educativa por forma a garantir a qualidade da formação ministrada.

2. Visão

Consequentemente a Visão a assumir será a de ser uma escola de referência pela humanização, pela criação de valor, inovando e fazendo a diferença na construção do futuro de cada jovem, nomeadamente, promovendo o intercâmbio e a partilha de experiências com parcerias nacionais e internacionais.

Esta Visão pressupõe que a escola, enquanto organização, seja capaz de responder aos desafios que diariamente lhe são colocados, transformando os obstáculos em oportunidades, recriando-se e reinventando-se, vinculando e envolvendo todos os seus agentes educativos na construção deste desígnio coletivo, não descurando a avaliação contínua para, sempre que necessário, reajustar a sua ação, tendo como objetivo último a excelência.

3. Valores

No exercício de suas funções, a Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Cister, Alcobaca, os seus dirigentes, trabalhadores e colaboradores devem respeitar os princípios éticos gerais estabelecidos na lei, incluindo o Regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação, o Código do Procedimento Administrativo, o Código dos Contratos Públicos, a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, a Carta Ética da Administração Pública e a Constituição.

Os valores fundamentais que pautam a atividade, em complemento com os princípios e deveres gerais definidos no Código de Ética e Conduta da EPADRC, são:

- a) Promover o sucesso e prevenir o abandono escolar dos alunos e desenvolver a qualidade do serviço público de educação, em geral, e das aprendizagens e dos resultados escolares, em particular;
- b) Promover a equidade social, criando condições para a concretização da igualdade de oportunidades para todos;
- c) Assegurar as melhores condições de estudo e de trabalho, de realização e de desenvolvimento pessoal e profissional;
- d) Cumprir e fazer cumprir os direitos e os deveres constantes das leis, normas ou regulamentos e manter a disciplina;

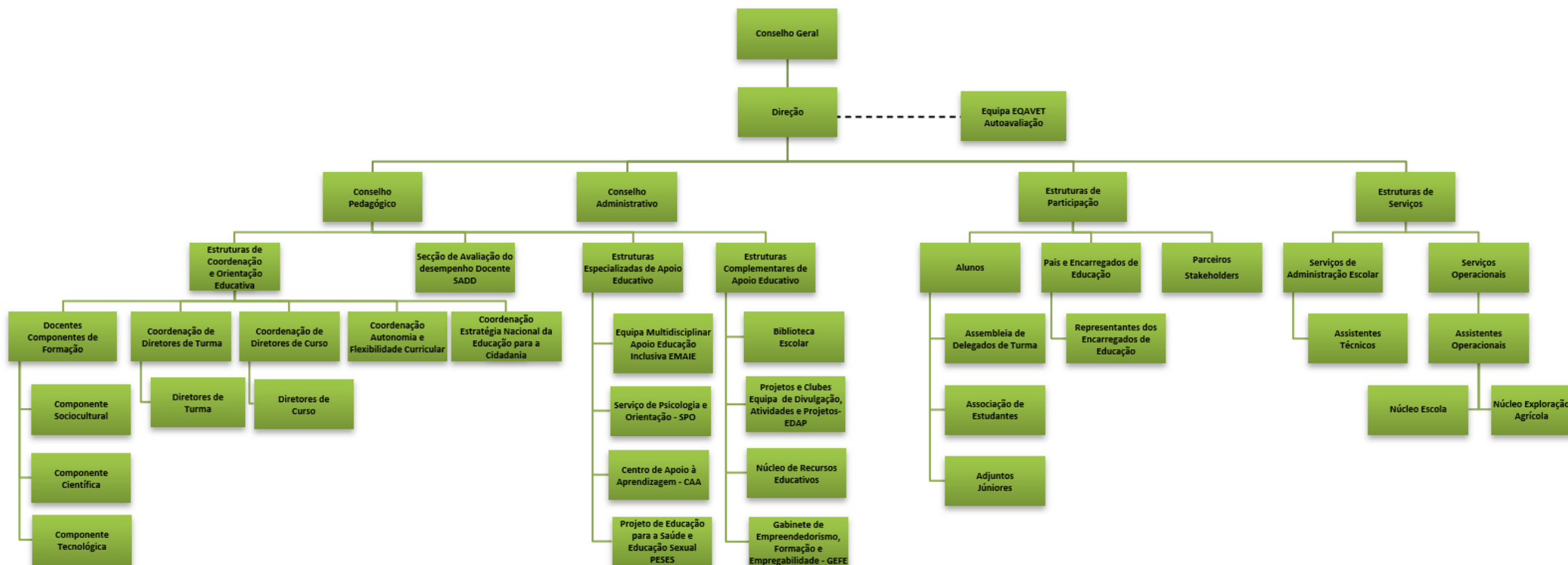
- e) Observar o primado dos critérios de natureza pedagógica sobre os critérios de natureza administrativa nos limites de uma gestão eficiente dos recursos disponíveis para o desenvolvimento da sua missão;
- f) Assegurar a estabilidade e a transparência da gestão e administração escolar, designadamente através dos adequados meios de comunicação e informação;
- g) Proporcionar condições para a participação dos membros da comunidade educativa e promover a sua iniciativa.

No respeito pelos princípios e objetivos enunciados e das regras estabelecidas a EPADRC orienta-se pelos princípios da igualdade, da participação e da transparência, subordinando-se particularmente aos princípios e objetivos consagrados na Constituição e na Lei de Bases do Sistema Educativo.

4. Estrutura orgânica e responsáveis

A EPADRC é dirigida por um/a Diretor/a, e constituída pelos órgãos seguintes, sobre a tutela do Ministério da Educação, Ciência e Inovação, e sobre a hierarquia da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE):

- a) Conselho Geral – Órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade da escola, assegurando a participação e representação da comunidade educativa;
- b) Conselho Pedagógico – Órgão de coordenação e supervisão pedagógica e orientação educativa da escola, nomeadamente nos domínios pedagógico-didático, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente e não docente.
- c) Conselho Administrativo – órgão deliberativo em matérias administrativo-financeiras da EPADRC, nos termos da legislação em vigor;



A atividade da ESCOLA é controlada externamente pelos seguintes organismos:

» Ministério da Educação, Ciência e Inovação (MEC) «

Compete-lhe definir, coordenar, promover, executar e avaliar as políticas nacionais dirigidas aos sistemas educativo e científico e tecnológico, articulando-as com as políticas de qualificação e formação profissional.

» Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE) «

Compete-lhe assegurando a orientação, a coordenação e o acompanhamento das escolas, promovendo o desenvolvimento da respetiva autonomia, cabendo-lhe ainda a articulação com as autarquias locais, organizações públicas e privadas nos domínios de intervenção no sistema educativo visando o aprofundamento das interações locais e o apoio ao desenvolvimento das boas práticas na atuação dos agentes locais e regionais da educação, bem como assegurar o serviço jurídico-contencioso decorrente da prossecução da sua missão.

» Tribunal de Contas (TdC) «

Compete-lhe fiscalizar a legalidade e regularidade das receitas e despesas da ESCOLA através da apresentação anual de contas de gestão e em conformidade com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNCV-AP).

» Inspeção-Geral da Educação e Ciência (IGEC) «

Compete-lhe acompanhar, controlar, auditar e avaliar, nas vertentes técnico-pedagógica e administrativo-financeira, as atividades da educação pré-escolar, escolar e extraescolar, das escolas e dos estabelecimentos de educação e ensino das redes pública, particular e cooperativa, e solidária, bem como dos estabelecimentos e cursos que ministram o ensino do Português no estrangeiro.

» Instituto de Gestão Financeira da Educação, I.P. (IGeFE) «

Compete-lhe prestar apoio técnico-financeiro, acompanhar e avaliar a sua execução, coordenando a requisição de verbas afetas aos serviços e organismos do MEC, definindo critérios e procedimentos, bem como as regras da sua execução.

Gerir e acompanhar a execução financeira de projetos financiados por fundos europeus estruturais e de investimento e assegurar a gestão centralizada do processamento das remunerações e abonos devidos aos trabalhadores dos órgãos, serviços e organismos do MECI;

5. Compromisso ético

A EPADRC desempenha um serviço de interesse público, destacando a sua relevância socioeconómica e reforçando a necessidade de se afirmar como uma organização comprometida com a responsabilidade social, alinhada ao interesse geral e aos princípios de crescimento sustentável. Assim, é fundamental manter o mais elevado nível de rigor e transparência nas suas atividades, atribuindo a todos os colaboradores e parceiros uma responsabilidade acrescida no seu desempenho e conduta.

Riscos de corrupção e infrações conexas

1. Âmbito e Objetivos

O plano de plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (PPR) abrange todas as áreas de atividade da EPADRC, dirigentes, colaboradores, fornecedores de bens e prestadores de serviços.

O presente PPR, tem os seguintes objetivos:

- a) identificação dos riscos de corrupção e infrações conexas transversais a todas as áreas da EPADRC e dos riscos próprios de cada área;
- b) identificação das medidas a implementar para prevenir a sua ocorrência;
- c) identificação dos responsáveis pelos riscos e medidas de prevenção.

2. Definição e gestão de risco

A definição de risco é a possibilidade de ocorrência de um evento que possa causar impactos negativos, envolvendo a incerteza em torno dos resultados e a probabilidade de consequências adversas.

Uma das normas reconhecidas internacionalmente para a gestão de riscos é a ISO 31000:2018.

A ISO 31000:2018 recomenda um conjunto de diretrizes e práticas para identificar, avaliar, gerir e monitorar riscos em organizações, fornecendo um processo de gestão de riscos aplicável a qualquer organização, independentemente do seu tamanho, setor ou complexidade.

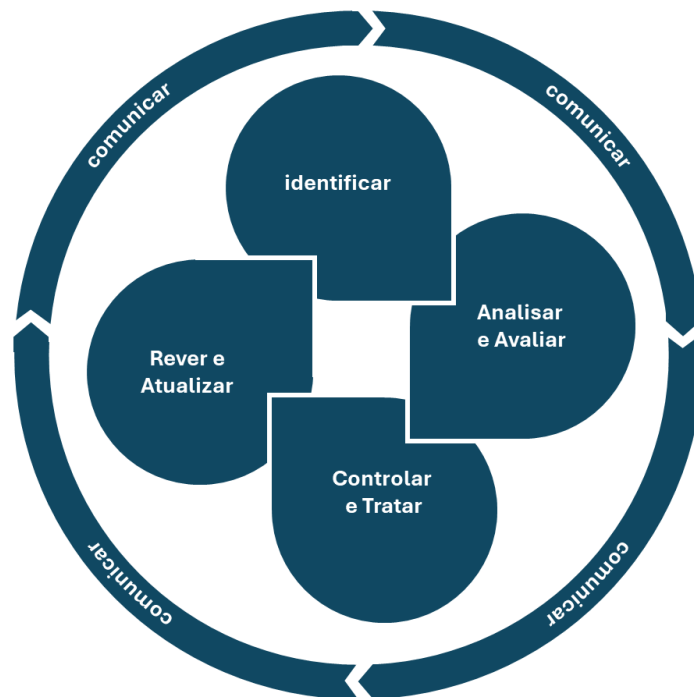
Essas práticas são aplicadas de forma interativa e contínua, permitindo que a organização ajuste suas estratégias conforme necessário.

A gestão de risco na EPADRC é da competência do(a) Diretor(a) que promove a análise e identificação sistemática dos riscos a que a organização se encontra exposta, incluindo os riscos de corrupção e infrações conexas, que assumem especial criticidade considerando a sua missão e atribuições.

Neste contexto, a metodologia de gestão de risco à qual a EPADRC está sujeita tem como objetivo:

- i. Identificação e definição do risco – reconhecer e classificar os factos cuja probabilidade de ocorrência e gravidade das consequências configurem riscos de gestão, incluindo riscos de corrupção e de natureza similar;
- ii. Análise, avaliação e classificação do risco – analisar o risco com base na probabilidade de ocorrência e gravidade das consequências, seguindo critérios, medidas e ações definidos, e, cada risco identificado deve ser atribuído uma classificação, segundo uma escala de risco elevado (RE), moderado (RM) ou reduzido (RR), em função da probabilidade de ocorrência (PO) e da gravidade da consequência (GC). O nível de risco

- (NR) é obtido através do produto entre a probabilidade de ocorrência e a gravidade da consequência ($NR = PO \times GC$).
- iii. Tratamento e controlo do risco – após a identificação e avaliação do risco, é necessário reduzir ou controlar a probabilidade de ocorrência e a gravidade das consequências. Deve-se tomar decisões sobre a continuação da atividade geradora de risco e a aceitação do risco em relação ao custo-benefício associado.
 - iv. Monitorização, revisão e atualização do Plano – consiste na elaboração de um relatório intercalar (outubro) que aborda as situações identificadas de risco elevado, e de um relatório de avaliação anual (abril), que inclui a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação. O exercício deve também incluir a identificação e graduação de riscos emergentes.



A comunicação e consulta de riscos supervenientes deve ser dirigida à/ao Diretor/a da EPADRC, recaindo sobre este a responsabilidade de disponibilizar a informação constante no plano aos diferentes stakeholders.

As medidas corretivas a tomar são:

- **aceitar o risco** e os seus efeitos;
- **prevenir o risco**, procurando minimizar a probabilidade de ocorrência do risco ou do seu impacto negativo;
- **transferir o risco** para terceiros, em caso de existir quem esteja melhor capacitado e recetivo a assumi-lo.
- **evitar o risco**, eliminando a sua causa;

Conforme o grau de risco, deverão ser tomadas as seguintes medidas corretivas:

- **risco reduzido** – aceitar, prevenir;
- **risco moderado** – transferir, prevenir;
- **risco elevado** – evitar, transferir.

		PO – Probabilidade de Ocorrência		
		Reduzida (1) <small>(possibilidade de ocorrência, mas com hipóteses de prevenir o evento com o controlo existente para o tratar)</small>	Moderada (2) <small>(possibilidade de ocorrência, mas com hipóteses de prevenir o evento através de decisões e ações adicionais)</small>	Elevada (3) <small>(forte possibilidade de ocorrência e escassez de hipóteses de prevenir o evento mesmo com decisões e ações adicionais)</small>
GC - Gravidade da Consequência	Elevada (3) <small>(prejuízo na imagem e reputação da ESCOLA, bem como na eficácia e desempenho da sua missão)</small>	<i>RM</i> <i>Risco Moderado (3)</i>	<i>RE</i> <i>Risco Elevado (6)</i>	<i>RE</i> <i>Risco Elevado (9)</i>
	Moderada (2) <small>(perda na gestão das operações, requerendo a redistribuição de recursos em tempo e em custos)</small>	<i>RR</i> <i>Risco Reduzido (2)</i>	<i>RM</i> <i>Risco Moderado (4)</i>	<i>RE</i> <i>Risco Elevado (6)</i>
	Reduzida (1) <small>(dano na otimização do desempenho organizacional, exigindo o reajustamento das atividades ou projetos)</small>	<i>RR</i> <i>Risco Reduzido (1)</i>	<i>RR</i> <i>Risco Reduzido (2)</i>	<i>RM</i> <i>Risco Moderado (3)</i>

3. Fatores de risco, situações de corrupção e infrações conexas

Os diversos fatores que influenciam o nível de risco de corrupção e infrações conexas no desenvolvimento de uma atividade incluem, entre outros, os seguintes:

- O ambiente propício;
- Qualidade da gestão - idoneidade dos gestores e decisores;
- A adequação do sistema de controlo interno e a sua eficácia;
- A ética e conduta da instituição e dos trabalhadores;
- Comunicação interna e externa;
- Motivação dos trabalhadores;
- A legislação e normas de conduta.

A corrupção surge associada ao abuso de poder, suborno, peculato, tráfico de influência e participação económica em negócio, situações graves que prejudicam não só o bom funcionamento das instituições, mas também abalam a confiança dos cidadãos. Todas estas

constituem crimes conexos verificando-se que, comum a todos eles, existe a obtenção de uma vantagem ou de uma compensação que não é devida.

A corrupção está frequentemente associada ao abuso de poder, suborno, peculato, tráfico de influência e participação económica em negócios. Situações graves que comprometem não apenas o funcionamento adequado das instituições, mas também abalam a confiança dos cidadãos. Todas estas ações constituem crimes conexos, caracterizados pela obtenção de vantagens ou compensações indevidas.

Poderão constituir corrupção ou infração conexa designadamente as seguintes situações:

- Desvio de recursos públicos para outras finalidades;
- Ofertas de dinheiro ou qualquer bem material para agilizar processos;
- Aceitação de gratificações ou comissões para escolher uma empresa que prestará serviços ou venderá produtos à EPADRC;
- Receber e/ou solicitar dinheiro de empresas privadas para aprovar ou executar propostas/projetos que as beneficiem;
- Beneficiar empresas privadas em processos de contratação em procedimentos não concorrenciais;
- Contratar empresas de familiares, de amigos ou de alguém com quem se partilha qualquer afinidade;
- Utilização de dinheiro público para interesse particular.

Apresenta-se de seguida um quadro síntese do regime normativo dos crimes de corrupção e infrações conexas, o qual foi construído a partir de diversas fontes:

Crimes de corrupção (Código Penal)		» Recebimento indevido de vantagem (art.º 372.º) » Corrupção passiva para ato ilícito (art.º 373.º) » Corrupção passiva para ato lícito (art.º 373.º) » Corrupção ativa (art.º 374.º)	
Crimes conexos (Código Penal)		» Tráfico de influência (art.º 335.º) » Suborno (art.º 363.º) » Branqueamento (art.º 368.º-A) » Prevaricação (art.º 369) » Peculato (art.º 375.º) » Peculato de uso (art.º 376.º) » Participação económica em negócio (art.º 377.º) » Concussão (art.º 379.º) » Recusa de cooperação (art.º 381.º) » Abuso de poder (art.º 382.º) » Violação de segredo (art.º 383.º)	
INFRAÇÕES CONEXAS	Crimes contra o setor público	Código Penal	» Abuso de confiança (art.º 205.º) » Apropriação ilegítima de bens públicos (art.º 234.º) » Administração danosa (art.º 235.º) » Falsificação praticada por funcionário (art.º 257.º) » Usurpação de funções (art.º 358.º) » Violação de segredo por funcionário (art.º 383.º)
		DL n.º 28/84	» Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção (art.º 36.º)
	Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas	» Incompatibilidades e impedimentos (art.º 19.º) » Incompatibilidades com outras funções (art.º 20.º) » Acumulação com outras funções públicas (art.º 21.º) » Acumulação com funções/atividades privadas (art.º 22.º) » Proibições específicas (art.º 24.º) » Deveres do trabalhador (art.º 73.º)	

Código do Procedimento Administrativo	» Casos de impedimentos e escusa de titulares de órgãos e de agentes da Administração Pública (art.º 69.º e 73.º)
---------------------------------------	---

A seguir, são apresentadas as principais fontes legais que qualificam as situações de corrupção e infrações conexas:

- Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 09 de dezembro;
- Recomendação do CPC – Gestão de conflitos de interesses no setor público, de 8 de janeiro de 2020;
- Recomendação do CPC – Prevenção de riscos de corrupção na contratação pública, de 2 de outubro de 2019;
- Código de Procedimento Administrativo, Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;
- Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
- Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho, Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro;
- Código do Trabalho, Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro;
- Código dos Contratos Públicos, Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Código Penal, Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março;
- Código de Processo Penal, Decreto-Lei n.º 78/87, de 17 de fevereiro.

As infrações previstas na legislação acima referida encontram-se detalhadas no Anexo G do Código de Ética e de Conduta.

É ainda essencial, considerar os princípios gerais do Plano de Recuperação e Resiliência:

- a) O **princípio da eficácia**, que diz respeito à medida segundo a qual os objetivos visados são cumpridos através das atividades realizadas;
- b) O **princípio da eficiência**, que visa a melhor relação entre os recursos utilizados, as atividades realizadas e o cumprimento dos objetivos/mecanismos orientados para resultados;
- c) O **princípio da economia**, que determina que os recursos utilizados pela EPADRC no exercício das suas atividades são disponibilizados em tempo útil, nas quantidades e qualidades adequadas, e ao melhor preço;
- d) O **princípio da boa gestão financeira**, nomeadamente a prevenção e a repressão eficazes de situações de fraude, corrupção, duplo financiamento e conflitos de interesses.

Por sua vez, a prevenção e repressão eficazes de situações de irregularidades graves como a corrupção, a fraude, o duplo financiamento e o conflito de interesses, assentam na gestão dos riscos que daí advêm, pelo que é importante ter presente a sua definição, no contexto do PRR:

A prevenção e repressão eficazes de irregularidades graves como corrupção, fraude, duplo financiamento e conflito de interesses dependem da gestão de riscos, portanto, é essencial entender sua definição no contexto do PRR:

4. Fraude

Na aceção do artigo 136.º do Regulamento (EU, Euratom) 2018/1046, de 18 de julho, a fraude lesiva dos interesses financeiros da União ocorre, no que respeita a despesas não relacionadas com contratação pública, os atos ou omissões relativas:

- à utilização ou à apresentação de declarações ou de documentos falsos, incorretos ou incompletos, que tenha por efeito a apropriação ou a retenção ilegítima de fundos ou de ativos provenientes do orçamento da União ou dos orçamentos geridos pela União ou por sua conta,
- à não comunicação de uma informação, em violação de uma obrigação específica, que produza o mesmo efeito, ou
- à aplicação ilegítima de tais fundos ou ativos para fins diferentes daqueles para os quais foram inicialmente concedidos.

O carácter intencional é o que distingue o conceito de fraude de irregularidade, existindo três elementos que concorrem para a perpetração da fraude:

- oportunidade: mesmo que uma pessoa tenha um motivo, é necessário ter a oportunidade. A existência de sistemas de controlo interno ineficiente pode criar essa oportunidade (a probabilidade assumida da fraude não ser detetada é um fator importante para o perpetrador). Algumas ineficiências dos sistemas de controlo interno podem, por exemplo, estar relacionadas com a supervisão e verificação, segregação de funções, enquadramento pela gestão e controlo de sistemas;
- justificação: um indivíduo pode criar uma justificativa para suas ações por meio da racionalização dos seus atos, assumindo pensamentos como "é correto fazer isso - mereço esse dinheiro" ou "isso é-me devido". Outro exemplo seria a ideia de "vou levar o dinheiro emprestado - devolvarei mais tarde".
- pressão, incentivo ou motivo financeiro: trata-se do fator «necessidade ou avareza». A avareza pura pode frequentemente ser um motivo forte. A pressão pode, por outro lado, surgir de problemas financeiros privados ou vícios pessoais, tais como o jogo, a toxicod dependência, etc.

Para prevenir a fraude, é necessário bloquear os três elementos mencionados anteriormente. Entre eles, a oportunidade reflete diretamente a qualidade dos sistemas de controlo interno e, portanto, é o elemento que pode ser mais facilmente gerido.

5. Conflito de interesses

Ocorre conflito de interesses quando a imparcialidade e objetividade no desempenho das funções oficiais de uma pessoa são comprometidas por motivos familiares, afetivos, políticos, económicos ou outros interesses particulares.

O conflito de interesses deve ser tratado com base nos riscos associados, bem como nos sinais de alertas que possam ser identificados, conforme consta no *"Guia prático para gestores -*

Identificação de conflitos de interesses em processos de adjudicação de contratos públicos no âmbito de ações estruturais”, documento de trabalho redigido por um grupo de peritos dos Estados-Membros sob a coordenação da Unidade D2 - Prevenção da Fraude do European Anti-Fraud Office (OLAF) e visa facilitar a execução de programas operacionais e incentivar as boas práticas (vide: <https://sfc.ec.europa.eu/system/files/documents/sfc-files/guide-conflict-interests-pt.pdf>)

Podem surgir situações potenciadoras de conflito de interesses sempre e quando os interesses pessoais e familiares de cada colaborador interfiram com os interesses da EPADRC.

A ocorrência de um tal tipo de situação é suscetível de pôr em risco a imparcialidade e independência dos atos por si praticados, pelo que constitui uma prioridade para a EPADRC pautar a sua atuação, em matéria de prevenção e gestão de conflitos de interesse, de acordo com o quadro legal aplicável.

Assim, todos os trabalhadores da EPADRC estão obrigados a declarar os seus interesses/ligações familiares com entidades com as quais a EPADRC se relacione, nomeadamente com fornecedores e outras entidades externas. Adicionalmente, os trabalhadores da EPADRC deverão recusar quaisquer ofertas, para si ou para terceiros, que possam ser consideradas ou interpretadas como uma tentativa de influenciar a sua atuação em contexto profissional.

O Código de Ética e Conduta da EPADRC inclui minutas que são utilizadas para:

- o trabalhador declarar a inexistência de conflitos de interesses na sua participação num procedimento de contratação pública (a que se refere o n.º 5 do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos (CCP));
- o trabalhador declarar a inexistência de conflitos de interesses enquanto gestor de contrato (a que se refere o n.º 7 do artigo 290.º-A do CCP);
- as entidades externas que formalizem a sua intenção de se candidatar, concorrer ou participar em procedimento concursal desencadeado pela EPADRC (a que se refere o n.º 9 do artigo 11.º do Código de Ética e Conduta da EPADRC);
- o trabalhador comunicar a ocorrência de eventuais situações de conflito de interesses em contexto profissional em situação que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão (a que se refere o n.º 4 do artigo 13.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção).

6. Matriz de identificação dos riscos, graduação e medidas preventivas

A mitigação do risco de práticas associadas à corrupção na atuação dos organismos públicos é essencial para o fortalecimento da democracia e para a promoção das relações entre os cidadãos e a Administração Pública.

As medidas de prevenção de riscos estão associadas a duas tipologias de risco:

- **Transversais (T)** - relacionados por exemplo com o ambiente externo, com a gestão estratégica ou com atividades partilhadas entre os vários setores;
- **Próprias (P)** - relativos à atividade de cada um dos setores.

O Anexo I – Matriz de Riscos, detalha a análise e classificação dos riscos de corrupção e infrações conexas, os instrumentos e medidas de mitigação propostas para cada risco, bem como o plano de ação referente a situações classificadas com risco elevado.

Monitorização, revisão, comunicação e publicitação do plano

1. Monitorização e revisão

Dando cumprimento às alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 6.º do RGPC constante do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, no que respeita à monitorização:

- No mês de outubro é elaborado um relatório de avaliação intercalar para as situações classificadas com risco elevado. Neste deverão ser descritas com maior pormenor as medidas de prevenção sendo considerada prioritária a respetiva execução.
- No mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, será elaborado um relatório de avaliação anual contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

O Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas será revisto e atualizado de acordo com o n.º 5 do Artigo 6.º do RGPC constante do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, ou seja, a cada três anos ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica que justifique a sua revisão.

2. Comunicação

O PPR e os relatórios de avaliação intercalar e de avaliação anual serão comunicados aos membros do Governo responsáveis pela respetiva tutela, para conhecimento, e aos serviços de inspeção da respetiva área governativa, bem como ao MENAC, no prazo de 10 dias contados desde a sua implementação e respetivas revisões ou elaboração, conforme o n.º 7 do Artigo 6.º do RGPC constante do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.

3. Publicitação

O PPR e os relatórios de avaliação intercalar e de avaliação anual serão publicitados na página web da EPADRC e, internamente, dados a conhecer a todos os trabalhadores da organização, via email, no prazo de 10 dias contados desde a sua implementação, e respetivas revisões ou elaboração, conforme o n.º 6 do Artigo 7.º do RGPC constante do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.

Funções e responsabilidades

A tabela seguinte apresenta as funções e responsabilidades na gestão do risco, identificando os intervenientes, com indicação das respetivas funções e responsabilidades, no presente PPR, incluindo a designação do responsável geral pela execução, controlo e revisão do Plano e o responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.

Decisor	Função e Responsabilidades
Diretor/a	<p>Responsável pelo plano e pela aprovação anual da sua revisão.</p> <p>Garante e controla a aplicação do programa de cumprimento normativo;</p> <p>Participa na definição dos planos de prevenção ou gestão de riscos e emite parecer prévio sobre eles, zelando pela sua contínua adequação, suficiência e atualização;</p> <p>Participa na definição, acompanhamento e avaliação da política de formação ministrada aos dirigentes e funcionários</p>
Responsável geral pela execução, controlo e revisão do Plano	<p>É o Gestor do Plano;</p> <p>Estabelece a arquitetura e a estratégia da gestão de riscos e da implementação do respetivo processo de gestão, cuidando da sua revisão;</p> <p>Acompanha a execução das medidas previstas no Plano e elabora o Relatório intercalar de monitorização, assim como o Relatório Anual;</p> <p>Desenvolve o acompanhamento através de inquéritos ou outras ações específicas;</p> <p>Recebe informação relativa à ocorrência dos riscos de cada setor e promove a comunicação da informação pertinente aos restantes <i>stakeholders</i> envolvidos, assim como das medidas previstas no presente plano.</p> <p>Assegura a centralização de toda a informação que diga respeito à construção, implementação e revisão dos programas de prevenção ou de gestão de riscos, incluindo as denúncias de práticas desconformes ao plano.</p>
Subdiretor/a e adjuntos Chefe de SAE / Coordenador/a Técnico/a Encarregado/a de Pessoal Responsável de Setor	<p>Responsáveis pela identificação dos riscos dos respetivos setores, assim como das propostas de mitigação a implementar;</p> <p>Responsabilizam-se pela adequação e implementação das medidas de prevenção de risco na sua esfera de atuação;</p> <p>São os responsáveis pela execução e acompanhamento do Plano relativo ao respetivo setor;</p> <p>Identificam, recolhem e comunicam ao Gestor qualquer risco superveniente ou que se tenha concretizado no Intervalo temporal, sem prejuízo do cumprimento de outros processos e regulamentos em vigor.</p> <p>Analizam os riscos transversais tendo em conta a sua criticidade na sua esfera de atuação, adotando os instrumentos elencados e implementando as medidas de prevenção e mitigação que considerem relevantes para cada risco em concreto</p>

Anexos

Anexo I – Matriz de Riscos

Detalha a análise e classificação dos riscos de corrupção e infrações conexas, os instrumentos e medidas de mitigação propostas para cada risco, bem como o plano de ação referente a situações classificadas com risco elevado, caso existam.

ÁREAS DE ATIVIDADE	RISCOS	GC	PO	NÍVEL	INSTRUMENTOS	MEDIDAS PREVENTIVAS E CORRETIVAS	RESPONSÁVEIS
ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO E DIREÇÃO							
Recrutamento de recursos humanos	Favorecimento	RM	RR	●	Código de Ética e de Conduta; Legislação aplicável;	Cumprimento escrupuloso das normas de recrutamento e da legislação aplicável; Utilização de sistemas/plataformas oficiais de gestão de recursos humanos	Diretor/a Júri do Concurso
Distribuição de serviço e atribuição de horário	Favorecimento	RM	RR	●	Código de Ética e de Conduta; Legislação aplicável e orientações da Tutela	Processo de decisão participado e coletivo; Divulgação de critérios claros de distribuição de serviço e elaboração de horários	Diretor/a
Avaliação de Desempenho Docente	Favorecimento	RM	RR	●	Código de Ética e de Conduta; Legislação aplicável;	Eficácia e transparência na comunicação e divulgação dos prazos e dos procedimentos; Sistema de registo e formalização de declaração de impedimentos	Diretor/a SADD
Relação EPADRC / Autarquia	Favorecimento	RM	RR	●	Código de Ética e de Conduta;	Comunicação com o Município exclusivamente institucional e/ou nos órgãos próprios em que a ESCOLA se encontra representado (CIM, CME)	Diretor/a
Admissão de alunos	Favorecimento	RM	RR	●	Código de Ética e de Conduta; Legislação aplicável; Regulamento interno	Cumprimento escrupuloso da legislação aplicável; processo de decisão participado e coletivo	Diretor/a Responsável SAE
Relação EPADRC / Centro de Formação	Favorecimento	RM	RM	●	Código de Ética e de Conduta; Regulamento Interno.	Cumprimento escrupuloso da legislação aplicável; processo participado e coletivo (Conselho de Diretores e SFM) de elaboração do plano de formação; utilização de uma plataforma eletrónica	Diretor/a Conselho de Diretores do CFAE
Ética e Transparência	Conflitos de interesses	RM	RR	●	Código de Ética e de Conduta; Regulamento Interno.	Divulgação e cumprimento do código de ética e conduta	Diretor/a
Acumulação de funções	Omissão de informação	RM	RR	●	Código de Ética e de Conduta; Plataforma eletrónica para o efeito; Regulamento Interno.	Eficácia na comunicação e divulgação dos prazos e dos procedimentos a realizar na declaração de acumulação de funções; sistema oficial de registo e formalização de declaração atividade de	Diretor/a Docentes
Acumulação de Funções	Favorecimento	RM	RR	●	Verificação de impedimentos; Declaração de inexistência de conflito de interesses	Eficácia na comunicação e divulgação dos prazos e dos procedimentos a realizar na declaração de acumulação de funções; sistema oficial de registo e formalização de declaração atividade de	Diretor/a
Registo criminal	Omissão de informação	RM	RR	●	Código de Ética e de Conduta; Plataforma eletrónica para o efeito; Regulamento Interno.	Eficácia na comunicação e divulgação dos prazos e dos procedimentos a realizar para submissão/obtenção do registo criminal; sistema oficial de registo para submissão/obtenção do	Diretor/a Docentes e pessoal não docente

ÁREA OPERACIONAL							
Avaliação dos alunos	Favorecimento; Uso indevido de informação privilegiada	RM	RR	2	Código de Ética e de Conduta; Regulamento Interno.	Cumprimento de critérios específicos e de níveis de desempenho de avaliação definidos coletivamente e divulgados nos canais institucionais; comunicação e formalização de declaração de impedimentos	Diretor/a Docentes
Relação Escola-Família	Uso indevido de informação privilegiada; Recebimento de	RM	RR	2	Código de Ética e de Conduta; Regulamento Interno.	Cumprimento escrupuloso das normas, procedimentos e regulamentos internos e da legislação; Utilização exclusiva de canais institucionais de comunicação	Diretor/a Docentes
Acesso a registos biográficos dos docentes e alunos	Violação de dados Pessoais, de Saúde e Segredo de Profissional	RM	RR	●	Código de Ética e de Conduta; Legislação aplicável de RGPD; Regulamento interno	Promoção de ações de formação e de sensibilização junto dos trabalhadores sobre o RGPD. Verificação de controlo interno ao cumprimento do RGPD.	Diretor/a Responsável SAE
Ações de formação e sensibilização	Favorecimento ou exclusão de entidades/empresas na realização de	RM	RR	●	Registo e controlo da análise dos pedidos.		Diretor/a
Limpeza	Desvios de materiais de limpeza	RM	RR	●	Preenchimento dos mapas de entrega diária de material aos trabalhadores; Registo de entrega de	Registo de entrega de material limpeza.	Coordenador/a AO
Frota	Uso de viaturas para uso pessoal; Aumento dos km da viatura.	RM	RR	●	Preenchimento do mapa de viatura pelos condutores; Digitalização dos mapas de viatura para arquivo e	Registo de mapas de viatura	Responsável Frota
Frota	Potenciais abusos nos abastecimentos de combustível	RM	RR	●	Utilização de cartão de abastecimento de acordo com regras estabelecidas	Identificação do condutor no ato de abastecimento	Responsável setor
Informática	Manuseamento inadequado ou indevido da informação de forma	RM	RR	●	Divulgação do Manual de boas práticas de utilização de equipamento informático	Propor formação específica na área de informática	Responsável PTE
Arquivo	Falsificação de documentos. Violação de documentos classificados.	RM	RR	●	Legislação de conservação arquivística; Legislação sobre RGPD.	Cumprimento integral da legislação e orientações; Propor formação específica na área	Responsável SAE

ÁREA DE SERVIÇOS E SUPORTE							
Inserção de dados em sistemas/plataformas de registo	Adulteração de dados para benefício ilegítimo	RE	RR	3	Cumprimento dos manuais das aplicações informáticas	Utilização de aplicações informáticas certificadas; Interoperabilidade dos sistemas/ plataformas de registo; comunicação/intervenção de entidades responsáveis diversas (DGAE, DGESTE, IGEFE)	Diretor/a Responsável SAE
Apoios a alunos	Atribuição indevida de prémios e/ou apoios económicos; Recebimento de vantagem indevida	RM	RR	2	Código de Ética e de Conduta; Legislação aplicável; Regulamento interno	Cumprimento da legislação e/ou regulamentos aplicáveis; definição e divulgação de critérios claros de atribuição de prémios/apoios	Diretor/a Responsável SAE
Atribuição de apoios sociais e financeiros	Inexistência de critérios gerais e abstratos para a Concessão de	RM	RR	●	Regulamentos Administrativos e Legislação sobre a atribuição de subsídios sociais e financeiros	Divulgar e cumprir os regulamentos e legislação sobre apoios Divulgar e cumprir o sistema de controlo interno sobre a aplicação da metodologia de controlo EVA	Diretor/a Responsável SAE
Atribuição de apoios sociais e financeiros	Conluio	RE	RR	3	Regulamentos Administrativos e Legislação sobre a atribuição de subsídios sociais e financeiros	Divulgar e cumprir os regulamentos e legislação sobre apoios Divulgar e cumprir o sistema de controlo interno sobre a aplicação da metodologia de controlo EVA	Diretor/a
Operações de tesouraria	Peculato e fraude	RE	RR	3	Código de Ética e Conduta; Sistema de Controlo Interno	Utilização de um programa de contabilidade oficial; conferência diária dos valores recebidos; depósitos regulares; conciliação bancária; mais do que uma pessoa responsável pelos movimentos de tesouraria; sistema de auditoria interna (através do programa de contabilidade	Conselho administrativo Responsável SAE
Emissão de guias de pagamento	Deturpação ou manipulação de	RM	RR	●	Código de Ética e Conduta; Sistema de Controlo Interno	Elaboração de instrução de serviço (emissão de guias de pagamento).	Responsável SAE
Atendimento	Possibilidade de desvio de receitas, no âmbito do Espaço	RM	RR	●	Evidência da verificação e validação da Tesouraria nas guias emitidas e entregues.	Implementação de medidas de organização do trabalho por forma a assegurar a rotatividade no serviço de atendimento	Responsável SAE
Ações de verificação diversas	Favorecimento de interesses;	RE	RR	3	Código de Ética e Conduta; Sistema de Controlo Interno	Implementação de medidas de organização do trabalho por forma a assegurar a rotatividade e variabilidade dos técnicos no exercício das suas funções, impedindo a sua intervenção nos processos identificados como potenciadores de conflitos de interesse	Diretor/a Responsável SAE Responsável AO Responsável setor
Necessidade aquisitiva	Manipulação de inventário; Aquisição e/ou desvio de bens ou serviços para	RE	RR	3	Cumprimento escrupuloso do Código dos Contratos Públicos; dinamização de formação na área da contratação pública	Divulgação e cumprimento do Código de Conduta; Divulgação e cumprimento do Plano de Gestão de Riscos de corrupção e infrações conexas e de conflito de interesses do Município; análise/estudo de mercado;	Conselho administrativo Responsável SAE

Consulta Preliminar ao Mercado / Seleção de fornecedores	Abuso de Poder	RE	RR	3	Cumprimento escrupuloso do Código dos Contratos Públicos; dinamização de formação na área da contratação pública	Divulgação e cumprimento do Código de Conduta; Sistema de Controlo Interno; Informação de Início de Procedimento; Existência de Análise e supervisão das propostas aquisitivas para verificação do cumprimento dos requisitos; Uniformização das consultas preliminares ao	Conselho administrativo Responsável SAE
Consulta Preliminar ao Mercado / Seleção de fornecedores	Concussão;	RE	RR	3	Cumprimento escrupuloso do Código dos Contratos Públicos; dinamização de formação na área da contratação pública	Divulgação e cumprimento do Código de Conduta; Sistema de Controlo Interno; Informação de Início de Procedimento; Existência de Análise e supervisão das propostas aquisitivas para verificação do cumprimento dos requisitos; Uniformização das consultas preliminares ao	Conselho administrativo Responsável SAE
Consulta Preliminar ao Mercado / Seleção de fornecedores	Tráfico de Influência;	RE	RR	3	Cumprimento escrupuloso do Código dos Contratos Públicos; dinamização de formação na área da contratação pública	Divulgação e cumprimento do Código de Conduta; Sistema de Controlo Interno; Informação de Início de Procedimento; Existência de Análise e supervisão das propostas aquisitivas para verificação do cumprimento dos requisitos; Uniformização das consultas preliminares ao	Conselho administrativo Responsável SAE
Consulta Preliminar ao Mercado / Seleção de fornecedores	Favorecimento;	RE	RR	3	Cumprimento escrupuloso do Código dos Contratos Públicos; dinamização de formação na área da contratação pública	Divulgação e cumprimento do Código de Conduta; Sistema de Controlo Interno; Informação de Início de Procedimento; Existência de Análise e supervisão das propostas aquisitivas para verificação do cumprimento dos requisitos; Uniformização das consultas preliminares ao	Conselho administrativo Responsável SAE
Consulta Preliminar ao Mercado / Seleção de fornecedores	Deturpação ou manipulação de informação;	RE	RR	3	Cumprimento escrupuloso do Código dos Contratos Públicos; dinamização de formação na área da contratação pública	Divulgação e cumprimento do Código de Conduta; Sistema de Controlo Interno; Informação de Início de Procedimento; Existência de Análise e supervisão das propostas aquisitivas para verificação do cumprimento dos requisitos; Uniformização das consultas preliminares ao	Conselho administrativo Responsável SAE
Consulta Preliminar ao Mercado / Seleção de fornecedores	Falsificação de documentos.	RE	RR	3	Cumprimento escrupuloso do Código dos Contratos Públicos; dinamização de formação na área da contratação pública	Divulgação e cumprimento do Código de Conduta; Sistema de Controlo Interno; Informação de Início de Procedimento; Existência de Análise e supervisão das propostas aquisitivas para verificação do cumprimento dos requisitos; Uniformização das consultas preliminares ao	Conselho administrativo Responsável SAE
Consulta Preliminar ao Mercado / Seleção de fornecedores	Viciação de custos;	RE	RR	3	Cumprimento escrupuloso do Código dos Contratos Públicos; dinamização de formação na área da contratação pública	Divulgação e cumprimento do Código de Conduta; Sistema de Controlo Interno; Informação de Início de Procedimento; Existência de Análise e supervisão das propostas aquisitivas para verificação do cumprimento dos requisitos; Uniformização das consultas preliminares ao	Conselho administrativo Responsável SAE



Consulta Preliminar ao Mercado / Seleção de fornecedores	Participação económica em negócio;	RE	RR	3	Cumprimento escrupuloso do Código dos Contratos Públicos; dinamização de formação na área da contratação pública	Divulgação e cumprimento do Código de Conduta; Sistema de Controlo Interno; Informação de Início de Procedimento; Existência de Análise e supervisão das propostas aquisitivas para verificação do cumprimento dos requisitos; Uniformização das consultas preliminares ao	Conselho administrativo Responsável SAE
Consulta Preliminar ao Mercado / Seleção de fornecedores	Suborno;	RE	RR	3	Cumprimento escrupuloso do Código dos Contratos Públicos; dinamização de formação na área da contratação pública	Divulgação e cumprimento do Código de Conduta; Sistema de Controlo Interno; Informação de Início de Procedimento; Existência de Análise e supervisão das propostas aquisitivas para verificação do cumprimento dos requisitos; Uniformização das consultas preliminares ao	Conselho administrativo Responsável SAE
Consulta Preliminar ao Mercado / Seleção de fornecedores	Acumulação de funções privadas sem a devida autorização;	RE	RR	3	Cumprimento escrupuloso do Código dos Contratos Públicos; dinamização de formação na área da contratação pública	Divulgação e cumprimento do Código de Conduta; Sistema de Controlo Interno; Informação de Início de Procedimento; Existência de Análise e supervisão das propostas aquisitivas para verificação do cumprimento dos requisitos; Uniformização das consultas preliminares ao	Conselho administrativo Responsável SAE
Consulta Preliminar ao Mercado / Seleção de fornecedores	Recebimento ou oferta indevidos de vantagem;	RE	RR	3	Cumprimento escrupuloso do Código dos Contratos Públicos; dinamização de formação na área da contratação pública	Divulgação e cumprimento do Código de Conduta; Sistema de Controlo Interno; Informação de Início de Procedimento; Existência de Análise e supervisão das propostas aquisitivas para verificação do cumprimento dos requisitos; Uniformização das consultas preliminares ao	Conselho administrativo Responsável SAE
Consulta Preliminar ao Mercado / Seleção de fornecedores	Prática de Conluio entre concorrentes;	RE	RR	3	Cumprimento escrupuloso do Código dos Contratos Públicos; dinamização de formação na área da contratação pública	Divulgação e cumprimento do Código de Conduta; Sistema de Controlo Interno; Informação de Início de Procedimento; Existência de Análise e supervisão das propostas aquisitivas para verificação do cumprimento dos requisitos; Uniformização das consultas preliminares ao	Conselho administrativo Responsável SAE
Gestor (es) de Contrato e/ou elementos do Júri	Tráfico de Influências	RE	RR	3	Cumprimento escrupuloso do Código dos Contratos Públicos; dinamização de formação na área da contratação pública	Subscrição obrigatória da Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses; Divulgação e cumprimento do Código de Conduta; Rotatividade dos elementos do Júri e Gestor do Contrato; Pluralidade de Gestores de Contrato; Formação continua na área; Criação de uma bolsa de gestores de contrato para partilha de	Conselho administrativo Responsável SAE
Gestor (es) de Contrato e/ou elementos do Júri	Recebimento ou oferta indevidos de vantagem;	RE	RR	3	Cumprimento escrupuloso do Código dos Contratos Públicos; dinamização de formação na área da contratação pública	Subscrição obrigatória da Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses; Divulgação e cumprimento do Código de Conduta; Rotatividade dos elementos do Júri e Gestor do Contrato; Pluralidade de Gestores de Contrato; Formação continua na área; Criação de uma bolsa de gestores de contrato para partilha de	Conselho administrativo Responsável SAE

Gestor (es) de Contrato e/ou elementos do Júri	Conflitos de interesses	RE	RR	3	Cumprimento escrupuloso do Código dos Contratos Públicos; dinamização de formação na área da contratação pública	Subscrição obrigatória da Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses; Divulgação e cumprimento do Código de Conduta; Rotatividade dos elementos do Júri e Gestor do Contrato; Pluralidade de Gestores de Contrato; Formação continua na área; Criação de uma bolsa de gestores de contrato para partilha de	Conselho administrativo Responsável SAE
Gestor (es) de Contrato e/ou elementos do Júri	Favorecimento de prestadores de bens e serviços;	RE	RR	3	Cumprimento escrupuloso do Código dos Contratos Públicos; dinamização de formação na área da contratação pública	Subscrição obrigatória da Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses; Divulgação e cumprimento do Código de Conduta; Rotatividade dos elementos do Júri e Gestor do Contrato; Pluralidade de Gestores de Contrato; Formação continua na área; Criação de uma bolsa de gestores de contrato para partilha de	Conselho administrativo Responsável SAE
Gestor (es) de Contrato e/ou elementos do Júri	Favorecimento ou prejuízo de entidades;	RE	RR	3	Cumprimento escrupuloso do Código dos Contratos Públicos; dinamização de formação na área da contratação pública	Subscrição obrigatória da Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses; Divulgação e cumprimento do Código de Conduta; Rotatividade dos elementos do Júri e Gestor do Contrato; Pluralidade de Gestores de Contrato; Formação continua na área; Criação de uma bolsa de gestores de contrato para partilha de	Conselho administrativo Responsável SAE
Gestor (es) de Contrato e/ou elementos do Júri	Arbitrariedade nas decisões;	RE	RR	3	Cumprimento escrupuloso do Código dos Contratos Públicos; dinamização de formação na área da contratação pública	Subscrição obrigatória da Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses; Divulgação e cumprimento do Código de Conduta; Rotatividade dos elementos do Júri e Gestor do Contrato; Pluralidade de Gestores de Contrato; Formação continua na área; Criação de uma bolsa de gestores de contrato para partilha de	Conselho administrativo Responsável SAE
Gestor (es) de Contrato e/ou elementos do Júri	Violação do dever de zelo;	RE	RR	3	Cumprimento escrupuloso do Código dos Contratos Públicos; dinamização de formação na área da contratação pública	Subscrição obrigatória da Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses; Divulgação e cumprimento do Código de Conduta; Rotatividade dos elementos do Júri e Gestor do Contrato; Pluralidade de Gestores de Contrato; Formação continua na área; Criação de uma bolsa de gestores de contrato para partilha de	Conselho administrativo Responsável SAE
Análise do Tipo de Procedimento escolhido	Favorecimento de prestadores de bens e serviços;	RE	RR	3	Cumprimento escrupuloso do Código dos Contratos Públicos; dinamização de formação na área da contratação pública	Divulgação e cumprimento do Código de Conduta; Divulgação e cumprimento do Plano de Gestão de Riscos de corrupção e infrações conexas e de conflito de interesses do Município; Distribuição aleatória dos procedimentos para análise; Formação adequada na área; privilegiar	Conselho administrativo Responsável SAE



Acesso a informação privilegiada	Corrupção ativa e passiva;	RE	RR	3	Cumprimento escrupuloso do Código dos Contratos Públicos; dinamização de formação na área da contratação pública	Rotatividade dos elementos do Júri; Distribuição aleatória de procedimentos.	Conselho administrativo Responsável SAE
Acesso a informação privilegiada	Quebra de sigilo e divulgação da informação a	RE	RR	3	Cumprimento escrupuloso do Código dos Contratos Públicos; dinamização de formação na área da contratação pública	Rotatividade dos elementos do Júri; Distribuição aleatória de procedimentos.	Conselho administrativo Responsável SAE
Análise dos Documentos de Habilitação	Divulgação de informação confidencial	RE	RR	3	Cumprimento escrupuloso do Código dos Contratos Públicos; dinamização de formação na área da contratação pública	Divulgação e cumprimento do Código de Conduta; Validação sucessiva.	Conselho administrativo Responsável SAE
Análise dos Documentos de Habilitação	Falta de isenção e imparcialidade na análise;	RE	RR	3	Cumprimento escrupuloso do Código dos Contratos Públicos; dinamização de formação na área da contratação pública	Divulgação e cumprimento do Código de Conduta; Validação sucessiva.	Conselho administrativo Responsável SAE
Análise dos Documentos de Habilitação	Quebra de sigilo e divulgação da informação a	RE	RR	3	Cumprimento escrupuloso do Código dos Contratos Públicos; dinamização de formação na área da contratação pública	Divulgação e cumprimento do Código de Conduta; Validação sucessiva.	Conselho administrativo Responsável SAE
Acompanhamento da tramitação dos Procedimentos Urgentes	Favorecimento;	RE	RR	3	Cumprimento escrupuloso do Código dos Contratos Públicos; dinamização de formação na área da contratação pública	Divulgação e cumprimento do Código de Conduta; Informação de início de procedimento; Insuficiente registo de consultas preliminares; Tempestividade da informação para início de	Conselho administrativo Responsável SAE
Acompanhamento da tramitação dos Procedimentos Urgentes	Deturpação ou manipulação de informação;	RE	RR	3	Cumprimento escrupuloso do Código dos Contratos Públicos; dinamização de formação na área da contratação pública	Divulgação e cumprimento do Código de Conduta; Informação de início de procedimento; Insuficiente registo de consultas preliminares; Tempestividade da informação para início de	Conselho administrativo Responsável SAE
Acompanhamento da tramitação dos Procedimentos Urgentes	Falta de prévio cabimento da despesa	RE	RR	3	Cumprimento escrupuloso do Código dos Contratos Públicos; dinamização de formação na área da contratação pública	Divulgação e cumprimento do Código de Conduta; Informação de início de procedimento; Insuficiente registo de consultas preliminares; Tempestividade da informação para início de	Conselho administrativo Responsável SAE

GC = Gravidade da Consequência
PO = Probabilidade de Ocorrência
RR = Risco Reduzido
RM = Risco Moderado
RE = Risco Elevado